

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº. 135/2008

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por força da Resolução nº. 044/2008, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, em 16 de outubro de 2008, com base no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas, no período de **21 de outubro a 19 de novembro de 2008**, as inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao preenchimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, nos termos seguintes:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia (Lei Complementar Estadual nº. 11/96) e pelas normas constantes no anexo I, da Resolução nº. 043/2008, emanada do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, em 16 de outubro de 2008, doravante referido como Regulamento do Concurso.

Art. 2º – O concurso destina-se ao provimento inicial de 25 (vinte e cinco) vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia, bem assim, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, das demais que o Ministério Público do Estado da Bahia decidir prover no prazo de validade do certame.

Art. 3º – As pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição, terão reservados 5 % (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, observando a sua participação as normas constantes no Regulamento do Concurso, especialmente nos seus artigos 10 a 14.

Art. 4º – O concurso será realizado segundo calendário de atividades a ser aprovado pela Comissão de Concurso, que indicará as datas de realização das diversas etapas do processo seletivo, a serem oportunamente divulgadas, com a adequada antecedência, segundo disciplina o § 2º, “b”, do artigo 5º, do Regulamento do Concurso, estando prevista a realização da Prova Preambular para o dia 14 de dezembro de 2008, na Capital do Estado da Bahia.

Art. 5º – Os critérios adotados em relação à análise e valoração de títulos são os constantes dos artigos 38 e 39 do Regulamento do Concurso.

Art. 6º – O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação, prorrogável por igual período.

II – DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º – A Comissão de Concurso, além da Procuradora de Justiça Natalina Maria Santana Bahia, que a presidirá, por força da Resolução nº. 044/2008, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, será composta, em

obediência à Resolução nº. 036/2008, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia em 22 de agosto de 2008, e com observância dos termos do Comunicado deste Ministério Público, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia em 27 de agosto de 2008, atinente à substituição do suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, da seguinte forma:

Direito Penal e Direito Processual Penal	Rômulo de Andrade Moreira e José Renato Oliva de Mattos*
Direito Civil e Direito Processual Civil	José Edivaldo Rocha Rotondano e Geraldo Sobral Ferreira (OAB/BA)
Direito Constitucional e Administrativo	Paulo Marcelo de Santana Costa e Daniel de Souza Oliveira Neto
Direitos Transindividuais	Luciano Taques Ghignone e Alexandre Soares Cruz
Suplentes	Arx Thadeu Aragão Cruz, José Ferreira de Souza Filho, Diana Sobral Bentes de Salles Brasil e Johnson Barbosa Nogueira (OAB/BA)

* Suplente convocado

III – DA SECRETARIA DO CONCURSO

Art. 8º – Ficam designados os Promotores de Justiça Fernando Mário Lins Soares e Danilo Monteiro de Araújo Oliveira como Secretário da Comissão de Concurso e seu suplente, respectivamente.

IV - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º – A fase preliminar da inscrição, consoante previsão contida no art. 18 do Regulamento do Concurso, será efetivada exclusivamente via *internet*, por intermédio do preenchimento do requerimento de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mp.ba.gov.br), no período de **21 de outubro a 19 de novembro de 2008**, devendo o candidato, até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo destinado à inscrição preliminar, remeter, às suas expensas, à Secretaria da Comissão do Concurso, instalada no 3º (terceiro) andar do prédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF, situado na Rua Pedro Américo, nº. 13 - Jardim Baiano – Salvador/BA (CEP: Cep 40.050-340), pelo Correio, por Sedex ou por carta registrada com AR, os seguintes documentos:

- a) cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente;
- b) cópia reprográfica autenticada do diploma de Bacharel em Direito ou de certificado de conclusão do curso de Bacharelado em Direito emitido por escola oficial ou reconhecida;
- c) 03 (três) fotografias iguais do candidato, recentes e sem uso anterior, no tamanho “3x4”;
- d) cópia da comprovação do pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) declaração, quando for o caso, da condição de portador de deficiência, com pedido de perícia e relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, tudo em conformidade com o artigo 10 do Regulamento do Concurso.

§ 1º - Será válida, para aferição da tempestividade da inscrição, a data da postagem dos

documentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para efetuar o pagamento do boleto bancário mencionado na alínea “d” do *caput* deste artigo, o candidato deverá:

a) preencher correta e completamente, nos moldes do § 1º do artigo 18 do Regulamento do Concurso, o formulário eletrônico de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br;

b) imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente;

c) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, por meio do mencionado boleto bancário, pagável em qualquer banco vinculado ao Sistema Nacional de Compensação, no período de **21 de outubro a 19 de novembro de 2008**;

d) a inscrição somente será confirmada após a compensação do respectivo boleto bancário e sua respectiva confirmação do pagamento;

e) acessar o endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, a partir de 72 (setenta e duas horas) após o pagamento da taxa de inscrição, para imprimir o comprovante de inscrição contendo as informações relativas à inscrição preliminar.

§ 3º – Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.

§ 4º – Por nenhum motivo será acatada a inscrição cujo pagamento da respectiva taxa seja efetuado intempestivamente, ou por depósito bancário ou qualquer outra maneira que não a especificada neste Edital.

§ 5º - O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição preliminar, declarará, sob as penas da lei:

a) ter concluído o curso de Bacharelado em Direito e que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de Bacharelado em Direito;

b) que está ciente de que a não-apresentação do respectivo diploma do curso de Bacharelado em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará na sua exclusão do procedimento seletivo;

c) que aceita as demais regras pertinentes ao concurso.

§ 6º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que terá sua inscrição indeferida se o requerimento for preenchido de maneira incompleta, incorreta e/ou ilegível, e/ou se fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 7º - O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 8º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que terá sua inscrição indeferida se o requerimento for preenchido de maneira incompleta, incorreta e/ou ilegível, e/ou se fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 9º - A Secretaria da Comissão do Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, disponível no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, formulado nos primeiros 5 (cinco) dias do prazo destinado às inscrições preliminares, comprove não ter condições de arcar com tal ônus, devendo a Secretaria da Comissão do Concurso publicar, no Diário do Poder Judiciário e no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o

transcurso do quinquídio, sua decisão. Dessa decisão caberá recurso para o Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação retroaludida, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa, que decidirá, de maneira irrecorrível, no prazo de 48 (horas) após o transcurso do tríduo anteriormente mencionado, decisão esta que também será publicada no Diário do Poder Judiciário e no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br.

§ 10 - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição nem será admitida a sua devolução.

Art. 10 – O requerimento de inscrição preliminar, após parecer do Secretário, será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo se entender ausentes os requisitos legais e os previstos neste Regulamento.

Art. 11 – Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital no Diário do Poder Judiciário e no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, contendo relação nominal dos candidatos inscritos e das inscrições preliminares indeferidas.

§ 1º - Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição preliminar indeferido poderão interpor recurso, a ser protocolizado na Secretaria da Comissão de Concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação referida no *caput* deste artigo, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos, como disposto no artigo 50 do Regulamento do Concurso.

§ 2º - A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Para a realização das atividades atinentes ao certame serão observadas as demais disposições contidas no Regulamento do Concurso, sendo certo que as provas versarão sobre o Programa constante no anexo II, da Resolução nº. 043/2008, emanada do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, em 16 de outubro de 2008.

Parágrafo único - A divulgação de tudo quanto interesse ao bom andamento do certame será realizada por intermédio de publicação no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no endereço eletrônico www.mp.ba.gov.br, sem prejuízo da ampla divulgação das pertinentes informações por outros meios.

Art. 13 – Os custos decorrentes da participação em todas as etapas e em todos os procedimentos do Concurso correrão à conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

Art. 14 – O candidato deverá manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefones e *e-mail* para contato, junto à Secretaria do Concurso, enquanto dele estiver participando, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais prejuízos decorrentes da não-atualização.

Art. 15 – Compete à Comissão de Concurso decidir sobre os casos omissos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 17 de outubro de 2008.

Natalina Maria Santana Bahia
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA